**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 6.859, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

*O projeto de Lei ora aventado dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais. Define-se como Educação Ambiental o cuidado com a natureza, a importância dos seres vivos fauna e flora, a importância da água, o cuidado com o descarte de lixo, poluição e demais atos que contribuem para o desgaste da natureza. Bem Estar Animal trata das necessidades básicas e de cuidado que deve ser despendido, bem como, os Direitos adquiridos, e dá outras providências.*

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** A inclusão, em nível municipal, do tema Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus direitos como tema transversal na grade curricular.

**Art. 2º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no curriculum escolar.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com faculdades de Direito, Biologia e Medicina Veterinária instaladas na cidade, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de setembro de 2020.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***ABEL DOURADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**BD1E800A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/04/2021. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/